



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 04/2023

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

02 / 01 / 2025
[Assinatura]

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CIGIRS E L. RODRIGUES
CONTABILIDADE E
PLANEJAMENTO, NA FORMA
ABAIXO:

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS), dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor Prefeito **Jose Airton de Oliveira**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 374.239.401-00 e portador do Registro Geral (RG) n.º 2756185, SESP/GO, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, Centro, Firminópolis - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro o escritório **L. RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.290.802/0001-25, com sede na Rua Boa Vista, nº 318, Qd. 37, Lt. 09, Centro, CEP: 75.388-751, Trindade/GO, tendo como representante legal o contador **Leandro Augusto Alves Rodrigues**, inscrito no CRC/GO de nº GO018537/0-5, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato 04/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO





Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses” (§ 4º, art. 57, lei n. 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo,



configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

No presente caso, a cláusula quinta do contrato preconiza que em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV.

Assim, segundo o sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o INPC acumulado deste ano de 2024 fechou em 4,6%. Logo, aplicando esse valor sobre o valor mensal e anual do contrato resultaria em, respectivamente: R\$ 3.905,30 (três mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) e R\$ 46.863,60 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três e oitenta e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 23 de dezembro de 2024.

Jose Airton de Oliveira
Prefeito de Firminópolis/GO
Presidente do CIGIRS
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES
Assinatura digital em conformidade com a Lei nº 14.066/2022
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



L. Rodrigues Contabilidade e Planejamento Ltda.

CNPJ nº 13.290.802/0001-25

Leandro Augusto Alves Rodrigues

CRC/GO nº GO018537/0-5

Testemunhas:

01 _____, CPF: 833.160.351-08

02 João C. Salim, CPF: 872-705-101-30

